

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data da elaboração: 07 de julho de 2025**

**Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO**

## 1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

**1.1.** Conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito da Administração Pública Municipal, opta-se pela utilização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em vez da versão completa, pelos seguintes motivos:

**Baixa complexidade da contratação:** A demanda em questão apresenta natureza padronizada e de simples especificação, não exigindo aprofundamento técnico ou análises multidisciplinares para sua compreensão e dimensionamento.

**Baixo valor estimado:** O valor total estimado da contratação encontra-se abaixo dos limites estabelecidos, conforme parâmetros definidos na legislação vigente, o que reforça a viabilidade de simplificação do processo.

**Disponibilidade de informações consolidadas:** A área requisitante já dispõe de informações e documentos técnicos suficientes, inclusive referentes a contratações similares anteriores, o que torna desnecessária a elaboração de estudos extensos ou aprofundados.

**Rapidez e eficiência no atendimento da demanda:** A adoção do Estudo Técnico Preliminar Simplificado contribui para maior celeridade no processo de contratação, sem comprometer a segurança técnica e jurídica do procedimento, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

**1.2.** Dessa forma, com base nos critérios de valor, complexidade, risco e criticidade, e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se a adoção do **Estudo Técnico Preliminar Simplificado**, dispensando-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar Completo.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação visa à aquisição de ferramentas manuais e equipamentos de proteção individual (EPI's) essenciais para a execução dos serviços de limpeza pesada na área do estacionamento. Tais serviços são fundamentais para garantir a manutenção da higiene, segurança e funcionalidade do espaço, prevenindo riscos à saúde dos trabalhadores e assegurando a qualidade do ambiente para os usuários.

**2.2.** A limpeza pesada nessa área requer o uso de ferramentas específicas que possibilitem a remoção eficaz de resíduos sólidos, detritos, óleos e outras substâncias acumuladas, que não são adequadamente tratadas pela limpeza rotineira. Além disso, a utilização de EPI's adequados é indispensável para assegurar a integridade física dos profissionais envolvidos, conforme as normas regulamentadoras vigentes e as exigências de segurança do trabalho previstas na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas.

**2.3.** A aquisição destes materiais garantirá a continuidade e a qualidade dos serviços, promovendo um ambiente seguro e salubre, além de atender às diretrizes legais e normativas relativas à contratação pública e à proteção dos trabalhadores.

## 3. ESTIMATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

**3.1.** A demanda foi estimada na previsão de atividades institucionais previstas para o exercício vigente. A relação completa de itens, com respectivas unidades e quantidades estimadas, está detalhada no Termo de Referência.

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A estimativa foi realizada com base em pesquisas de mercado, através de banco de preços e considerando os preços praticados por fornecedores locais.

**4.2.** O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 1.666,09 (hum mil, seiscentos sessenta e seis reais e nove centavos).

## **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Embora a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da economicidade e competitividade incentivem o parcelamento sempre que possível, neste caso específico a não divisão da contratação por item ou grupo de itens se justifica pelos seguintes motivos:

- **Economia de escala:** A contratação em uma única parcela possibilita maior poder de negociação com os fornecedores, podendo resultar em preços mais competitivos e condições comerciais vantajosas para a administração pública.

- **Agilidade na execução dos serviços:** A aquisição global garante a disponibilidade imediata de todas as ferramentas e EPIs necessários para a execução contínua e ininterrupta dos serviços de limpeza pesada, evitando atrasos causados por entregas parciais.

- **Redução da burocracia:** A contratação em uma única parcela diminui a quantidade de processos administrativos, contratos e fiscalizações, simplificando a gestão e reduzindo custos indiretos relacionados ao controle contratual.

- **Urgência na necessidade:** Caso haja urgência na execução dos serviços de limpeza pesada e a necessidade imediata de todos os equipamentos para garantir a segurança dos trabalhadores, a contratação integral torna-se necessária.

- **Conformidade legal:** A Lei nº 14.133/2021 não obriga o parcelamento, sendo esta uma alternativa a ser adotada conforme o interesse e conveniência da administração pública.

- Conclui-se que, embora tecnicamente possível, o parcelamento não se mostra economicamente vantajoso, tendo em vista os custos adicionais de gestão contratual, a perda de economia de escala e o risco de inconsistências na entrega de materiais por múltiplos fornecedores. Assim, optar-se-á pela contratação integral do objeto, com base na economicidade e na eficiência da execução contratual, sem prejuízo à competitividade.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS**

**6.1.** Considerando o objeto da contratação, verifica-se que a natureza da atividade não envolve a execução de serviços com potencial de exposição direta a riscos ocupacionais significativos no ambiente de trabalho da contratada ou da contratante.

**6.2.** Os itens a serem adquiridos consistem exclusivamente em materiais de expediente de uso comum, como canetas, pastas, grampeadores, extrator de grampos, corretivo, caixa para arquivo, clip's entre outros, que não demandam manipulação técnica especializada nem operações que exponham os trabalhadores a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes, nos termos da NR-01 e NR-05 do Ministério do Trabalho.

Dessa forma, não se justifica a elaboração do Mapa de Riscos, uma vez que:

- A contratação trata apenas do fornecimento de bens, e não da prestação de serviços;

- A entrega será realizada em local previamente definido, sem manuseio complexo ou atividades que gerem risco ocupacional;

- A aquisição não implica alteração nas condições ambientais de trabalho da Câmara Municipal.

**6.3.** Ressalta-se, ainda, que as condições de segurança e saúde relativas ao transporte e entrega dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, conforme normas vigentes e previstas no Termo de Referência.

**6.4.** Portanto, fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos para o presente processo, por ausência de fatores que caracterizem risco ocupacional relevante.

## **7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**7.1.** Considerando as especificações técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, manifesta-se

favoravelmente à aquisição de materiais de copa e cozinha, de forma parcelada, conforme demanda, com o objetivo de atender adequadamente às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**7.2.** A contratação demonstra-se economicamente vantajosa, por permitir maior controle dos estoques, evitar desperdícios e assegurar o fornecimento essencial ao funcionamento da instituição. Ademais, encontra respaldo legal e está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório ou contratação, conforme a modalidade adequada, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos pertinentes.

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**